



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(11º Regimento de Cavalaria Independente / 1919)
“REGIMENTO MARECHAL DUTRA”
CHAMADA PÚBLICA 90001/2025**

Processo Administrativo nº 64680.010033/2024-14

CONTRATO Nº 90001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Duque de Caxias, s/nº, Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ sob nº 09.565.891/0001-06, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Senhor Tenente Coronel de Cavalaria Alexandre Lepri de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERAÍ COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI EM PONTA PORÃ MS, com sede à Rod. MS 164 KM 77,5 a Esquerda, em Ponta Porã – MS, CEP 79.901-970 inscrita no CNPJ sob nº 10.886.788/0001-39, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 90001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------	-----------	-----	------	-------------------	----------------

2	TIPO: ABÓBORA CABOTIÁ /JAPONESA Unidade de fornecimento:Quilograma	KG	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
5	TIPO: BATATA DOCE Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	600	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00
6	TIPO: BERINJELA Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
8	TIPO: BRÓCOLIS AMERICANO Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	700	R\$ 8,84	R\$ 6.188,00
11	tipo: cenoura Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	1000	R\$ 4,57	R\$ 4.570,00
12	tipo: chuchu branco:Unidade de fornecimento Quilograma	KG	240	R\$ 3,53	R\$ 847,20
15	tipo: couve-flor Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	600	R\$ 8,48	R\$ 5.088,00
17	tipo: pepino Unidade de fornecimento:Quilograma	KG	120	R\$ 3,45	R\$ 414,00
23	tipo: banana prata / banana branca, apresentação:natural, adicional: orgânica Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	4400	R\$ 6,90	R\$ 30.360,00
24	tipo: laranja pera, apresentação:natural Unidade de fornecimento: Quilograma	KG	600	R\$ 4,73	R\$ 2. 838,00
31	tipo: alho, apresentação:natural, adicional: cabeça Unidade de fornecimento:Quilograma	KG	720	R\$ 26,25	R\$ 18.900,00
32	tipo: pimentão verde,apresentação: orgânico Unidade de fornecimento:Quilograma	KG	600	R\$ 786	R\$ 4.716,00
33	teor gordura: parcialmente desnatado, sabor: sortidos,componentes: com polpa ou pedaços de fruta Unidade de fornecimento:Embalagem 100 G	EMB ALAG EM 100G	12000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Governo Federal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160152

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 193894

Elemento de Despesa: 339030- 07

PI: E6SUPLJA1QR

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra junto à nota de empenho, expedida pelo Setor de Aprovisionamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou 31 de dezembro de 2025.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 90001/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor dos empenhos gerados durante o ano de 2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.

8.2 O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei no 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.1 A contratada terá o prazo de sete dias para realizar a entrega dos itens, após envio do pedido de material pelo Setor de Aproveitamento, tendo em vista se tratar de produtos essenciais a manutenção dos serviços prestados pela unidade, e também por se tratar de hortifrutigranjeiros, cujo a data de validade é extremamente baixa, o que torna sua estocagem extremamente dinâmica e rotacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
- c. multa compensatória de 10% (por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei no 14.133, de 2021, a Contratada que:

- g. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133, de 2021.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública Nº 90001/2025, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Ponta Porã-MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponta Porã-MS 14 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

Ordenador de Despesa do 11º RC Mec

CONTRATADO

Sócio Administrador/representante COOPERAI

TESTEMUNHAS:

1.

Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 11º RC Mec

TESTEMUNHAS:

2.

Auxiliar da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do 11º RC Mec